

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A Imprensa, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabí-
sados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

THERESINA, — SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1887

NUMERO 974

EXPEDIENTE.

Pedimos encarecidamente aos nos-
sos assignantes, que se acham em
atraso com esta empresa, o obsequio
de satisfazer a importancia das suas
assignaturas.

É indispensavel o valioso concu-
so de todos os compartidarios para
que este jornal possa atravessar ad-
versidade e desempenhar a sua alta
função de organo oposicionista.

Contamos, portanto, que o nosso
appello aos amigos será tomado na
devida consideração.

Eucarregados do recebimento das
assignaturas da «Imprensa».

HUMILDES

Capitão Francisco Raulino da Silva.

VALENÇA

Capitão Cícero Leoncio Pereira Ferraz.

OEIRAS

Tenente-coronel Deolindo Augusto Pe-
reira Nunes.

PICOS

Coronel Possidonio de Souza Martins
JAICÓS, PAULISTA, PIO 9.º E S.
JULIANO

Tenente-coronel Aristides Mendes de
Carvalho.

UNIÃO

Tenente-coronel Francisco Barbosa
Ferreira.

LIVRAMENTO

Major Jacob do Almendra Freitas.

CAMPO-MAIOR

Coronel Antonio Maria Eulalio.

MARVÃO

Capitão João Pedro de Moraes e Silva.

BARRAS

Capitão Nels n Luz Corrêa.

PEDRO 2.º

Tenente-coronel Francisco de Salles
Cordeiro.

PERIPHERY

Coronel Thomaz Rebello de Oliveira
Castro.

PARANHIBA E BURITY DOS LOPES

Tenente-coronel Luiz Antonio de Mo-
raes Corrêa.

AMARRAÇÃO.

Commandador Joaquim Rodrigues da
Costa.

BATALHA

Tenente-coronel Tiburcio Rodrigues
de Carvalho.

PIRACURUCA

Padre Maximo Martins Ferreira.

AMARANTE E COLONIA

Capitão Manoel José Vieira.

REGENERAÇÃO

Capitão José Melins da Silveira Rios.

MANGA

Padre Antonio Marques dos Reis.

JEROMENHA

Coronel Candido Gonçalves da Rocha.

BOM JESUS

Capitão Rosendo Rodrigues Coelho.

PARNAGUÁ

Deseembargador José Mariano Lustosa
do Amaral.

CORRENTE

Padre Elyseu Cesar Cavalcante.

SANTA PHILOMENA

Coronel José Lustosa da Cunha.

SÃO JOÃO DO PIAUHY

Padre Custodio Francisco de Arraes.

SÃO RAIMUNDO NONNATO

Capitão José Porphirio de Miranda
Junior.

ESTREITO

Capitão João Francisco de Carvalho
Junior.

A IMPRENSA

THERESINA, 3 DE JULHO DE 1887

Dr. Hygino Cunha.

Este nosso distincto amigo acaba
de deixar a redacção d'esta folha, por
ter sido nomeado juiz municipal de
Picos, no Maranhão, para onde bre-
vemente partirá.

Sentimos que, por tal motivo, fi-
casse este jornal privado das luzes e
patriotismo do sr. dr. Hygino Cunha,
que, no desempenho da grandiosa ta-
refa de defender os direitos e inter-
esses do partido liberal, deu provas
inequivocas do seu talento e illus-
tração.

Na arena dos combates da impre-
ssa, elle soube profigar com as armas
d'uma vigorosa dialectica os erros e
os abusos commettidos pelos gover-
nos arbitrarios e intolerantes d'esta
anómala situação, que atravessamos.

Sectario ardente das ideias demo-
craticas, o nosso illustre amigo pug-
nou pela magna causa da liberdade,
por amor da qual combateu denoda-
damente no decurso de mais de anno,
em que lhe coube dirigir a opinião
liberal, da qual foi, sem duvida, inter-
prete eloquente.

Occupou-se, alem d'isso, com im-
portantes questões sociaes, entre
outras a do adonamento servil, que
discutiu com acrimonia.

Consagrou á magistade da impre-
ssa o respeito devido; usando d'uma
linguagem polida e elevada, propria
dos orgãos sérios da publicidade.

Manteve a discussão no terreno da
moderação, embora esta algumas ve-
zes conciliada com a energia; guar-
dando sempre o cavalheirismo e a
urbanidade para com a imprensa
adversa.

E que o dr. Hygino Cunha com-
prehenda que só assim a dilecta
filha de João Gutenberg será uma
poderosa alavanca de progresso, uma
eficaz garantia de ordem, e um gran-
de instrumento — de civilização e de
moralidade.

Hoje que s. s. demittio-se do
honroso mandato, de que se achava
investido, é justo que reconhecamos e
registremos os relevantes serviços
por s. s. prestados ao partido libe-
ral d'esta provincia, serviços que
não podiam ficar no olvido.

Com effeito, na vida dos partidos,
não ha trabalho mais importante, ser-
vicio mais assignalado, do que aquelle,
que é feito ou prestado pela impre-
ssa em favor d'este ou d'aquelle cre-
do politico.

A missão do jornalista partidario,
apesar de nobre e gloriosa, é diffi-
cil, cheia de cardos e de responsabi-
lidade; e, por isso mesmo, deve ella
merecer a maxima consideração, o
maior apreço.

Compenetrados d'esta verdade, nós,
representantes do brioso partido libe-
ral piahyense, sinceramente tri-
butamos um merecido voto de lou-
vor e de agradecimento ao sr. dr.
Hygino Cunha, á quem anhelamos
um brilhante futuro na espinhosa,
mas distincta carreira da magistra-
tura, á qual vae dedicar-se, d'o-
ra em diante.

Retirando se dentre nós, s. s.
deixa-nos vivas saudades, como um
cavalheiro estimavel, que nas rela-
ções da vida intima se distinguiu —
amigo sincero, leal e prestimoso.

Bonancosos ventos o conduzam ao
logar do seu destino.

Os Drs. A. Colin da Silva
Rios e Clodoaldo Freitas

Tendo de tomar conta do lugar do
juiz municipal de Picos, no Maranhão,
o nosso amigo dr. Hygino Cunha de-
ixa de redigir a «Imprensa», que d'o-
ra em diante acha-se a cargo dos nos-
sos distinctos e illustrados amigos Drs.
A. Colin da Silva Rios e Clodoaldo
Freitas.

A escolha do Directorio liberal não
podia ser mais acertada e mais con-
sentanea com os grandes interesses do
nosso immenso partido.

Perante a politica liberal piahy-
ense os Drs. Colin e Clodoaldo são
dois nomes que figuram como duas
insignias fulgurantes no estandarte da
democracia.

O primeiro é o general prudente,
experimentado e cheio de saber que
dirige os planos de batalha e que sa-
be calcular as distancias e apreciar
devidamente o momento estrategico,
de que falla Bismark. O outro é o
novo generoso e cheio de talento, que,
em prol de uma causa generosa, não
duvidaria arcar contra os despotas do
mundo inteiro.

Conhecidos assás nesta provincia
pelos muitos serviços que ambos têm
prestado ao partido liberal sentimo-
nos sem forcas para adiantar ideias
mais lisonjeiras do que as que se
acham na consciência de todos em ge-
ral. Na «Imprensa» mesmo, já os
dois palanques do pervir e da liber-
dade deram largas ás suas expansões
politicas e aos lances arrojados do seu
talento.

O dr. Colin tem já assistido im-
pavido e corajoso a mais de uma
adversidade politica. O dr. Clodoal-
do foi o escolhido invencível que en-
contraram os conservadores quando
desencadearam a tormenta da derri-
bada de 14 de outubro. Activo e
quasi só, elle ergueu-se como uma
enorme cadeia de montanhas con-
tra a avalanche da prepotencia e
do nepotismo conservadores, nesta
provincia. No ardor do combate, pode
ser que algumas vezes tivesse ul-
trapassado o alvo a que se propunha;
mas nunca retroceder nam arrefeceu
um momento. Nos nossos arraias
elle symbolisa um grito de alarma
em prol dos opprimidos, symbolisa o
caracter, o talento, a revolução do
bem. Uma alma de crystal com
sentibilções diamantinas, elle pode
às vezes clarear de mais a ponto de
offuscar os myopes, mas nunca oc-
cultar se na penumbra, nem atravez
de espessas trevas.

São, portanto, dois vultos respei-
taveis por muitos titulos e perfeita-
mente aptos para erguerem a causa
liberal á altura dos principios, ad-
vogado-a com verdadeiro civismo, sem
jamais descer ao lamagal do insulto
pungente, e soez a que não raro
descem os jornaes da nossa terra.

Parabens ao partido liberal.

JURISPRUDENCIA

Processo de responsabi-
lidade.

CONTRARIEDADE.

Contrariando o libello
de fls. diz João Teixeira
de Souza, réo afluado,
por esta ou melhor forma
de direito

E. S. C.

1.º P. que elle réo merece ser ab-
solvido; por quanto não ha nesto pró-
cesso prova plena de sua culpabili-

dade, de modo a determinar um *re-
dictum* de condemnação, por parte
do deuto e provento julgador, que faz
da justiça o seu mais bello pedestal
de gloria.

2.º P. que a base do procedimen-
to criminal contra o accusado consis-
te na differença do confronto entre o
periodo de junho de 1885 á julho de
1886 e anteriores, quanto á arrecada-
ção do imposto de matança de ga-
do pela camara municipal e pela col-
lectoria provincial; facto este, porém,
que não envolve criminalidade; por
isso que pode ter sido filho d'uma
causa estranha inteiramente á vontade
do denunciado, ou não praticado
por elle.

3.º P. que o accusado, em razão do
cargo, não houve para si directamente
ou indirectamente dos contribuintes,
a importancia havida n'essa arrecada-
ção; porque está isto provado dos au-
tos, e as testemunhas não affirmam,
senão que o denunciado, como os
guardas, recebera, uma ou outra vez,
dos marchantes ou carneiros, o va-
lor do imposto, correspondente á cer-
to numero de rezes mortas; *sem toda-
via assegurarem que o accusado rece-
besse-o para si, deixando de dar-lhe
o devido destino.*

4.º P. que o facto de ter-se veri-
ficado n'aquelle periodo a differença
calculada, segundo os dados constan-
tes dos autos, em 1:049\$000 reis, não
constitue o delicto comprehendido
na 1.ª parte do art. 146 do cod. crim.,
desde que o denunciante, como aliá-
era do seu dever, não proveu haver
o denunciado se apropriado ou se lo-
cpletado da importancia destacada,
relativamente á 1:049 rezes — *onus
probandi incumbit ei, qui dicit et
non ei, qui negat.*

5.º P. que o procurador da cam-
ara municipal, como funcionario en-
carrgado de promover e fazer a ar-
recadação, é quem tem a obrigação
de exigir e receber dos marchantes ou
carneiros, antes de effectuada a ma-
tança do gado, o pagamento do res-
pectivo imposto, fornecendo-lhes os
competentes conhecimentos para se-
rem presentes ao fiscal, á quem tão
sómente cabe — *visa-los*, sem o que
não será permitida a matança (Res.
Prov. n.º 821 de 16 de agosto de
1873, art. 1.º § unico); entretanto a
pratica adoptada era contraria, dando-
se as vezes o pagamento dias depois
das rezes mortas, como se evidencia
dos autos.

6.º P. que ao fiscal compete velar
pela observancia e fiel execução das
posturas municipaes e activar, isto é,
auxiliar, avisar e facilitar as diligen-
cias do procurador, no que respeita
á arrecadação (art. 85 § 2.º da lei de
1.º de outubro de 1828, Machado, pag.
403 e Maria Vidal, pag. 166 not. 73);
elle não é propriamente agente mu-
nicipal arrecadador, como é o pro-
curador.

7.º P. que uma vez discriminadas
assim as attribuições do procurador e
do fiscal, torna-se evidente — que si
responsabilidade criminal houvesse,
no caso dos autos, ella caberia, por
direito, ao funcionario, incumbido de
arrecadar, e não ao accusado, que tem
por dever apenas fiscalisar a obser-
vancia e execução das posturas mu-
nicipaes; não computando-lhe a ar-
recadação do imposto de mil reis por
cada rez morta.

8.º P. que a base, sobre que re-
cá a denuncia, pode originar-se ou do
decremento ocasional da matança
de gado no periodo, de que trata a
mesma denuncia, ou de falta de acti-
vidade ou de vigilancia dos emprega-
dos municipaes; e, nestas condições,

a providencia aconselhada, como mo-
dula disciplinar, pelas leis regulado-
ras da materia — a de 1.º de outubro
de 1828 e a Res. Prov. n.º 821 de
16 de agosto de 1873, seria a com-
mutação de multa, por parte da cam-
ara, á esses empregados, caso ella
julgasse grave a falta commettida pe-
los mesmos empregados.

9.º P. que assim se espera se jul-
gue, *ad instar* do que foi já decidido
á respeito de peritos, que, por exigi-
rem custas indevidas, foram denun-
ciados e processados, como incursos
nas penas estabelecidas nos arts. 146
e 147 do cod. crim.; e, nada obstante,
escaparam á sanção penal, por haver
entendido o julgador que elles incor-
reram somente nas penas disciplina-
res do Reg. de Custas (Dir. vol. 38,
pags. 405 e 406).

10.º P. que tanto mais, n'esse sen-
tido, se confia seja julgado o facto
mencionado no libello, quando se atten-
de a que não houve intenção ou má fé
do denunciado, condição indeclinavel ou
primordial da existencia de qualquer
crime, embora mesmo da responsabi-
lidade; não bastando que haja omis-
são, sendo preciso, de mais á mais,
que ella tenha sido influenciada pela
vontade do funcionario publico, que
a commetteu (arts. 2.º e 3.º do cod.
crim.)

11.º P. que, segundo a jurispru-
dencia criminal, adoptada pelos tribu-
naes superiores, a ausencia da má fé
ou do conhecimento do mal é motivo
para a absolvição de réo em crime,
assim commum, como de responsabi-
lidade (Acórdão da Relação da Cór-
te, de 27 de junho de 1873 e de 13
de março de 1874, Gazeta Juridica,
pags. 277 e 422).

12.º P. que dos autos não consta
que o accusado houvesse para si os di-
nheiros municipaes, o, muito menos,
que o fizesse intencionalmente; nem
os diversos documentos, instructivos
da denuncia, o dizem, nem os depo-
imentos das testemunhas o confirmam.

13.º P. que, dada a diminuição nas
rendas municipaes quanto á arrecada-
ção do imposto alludido, conforme o
calculo procedido no thesouro provin-
cial, não é logico e comtadente pedir-
se a condemnação do accusado, como
autor do delicto, classificado no art.
146 do cod. crim., primeira parte:
1.º porque, segundo as attribuições
do procurador e do fiscal, estabeleci-
das por lei, aquelle, cabendo expedir
os conhecimentos e exigir dos contri-
buintes o respectivo pagamento, seria
o responsavel, caso responsabilidade
criminal houvesse; 2.º porque nas
poucas vezes que o accusado recebe-
ra dos marchantes ou carneiros a
importancia do imposto de rezes aba-
tidas, e passara — ás mãos do pro-
curador, as testemunhas offerecidas, lon-
ge de provarem que o accusado se
utilisara da importancia recebida, de-
clararam que *não sabem se ella tivera
ou não o justo destino*; sendo certo
tambem que os documentos somente
attestam a diminuição nas rendas da
camara, e nada mais, diminuição que
pode ter sido motivada por uma cau-
sa excepcional da epoca.

14.º P. que, nas circumstancias da-
das, não estando provado, como não
está — ter o accusado se utilisado do
valor correspondente ao numero de
rezes abatidas, e computadas em
1049, tanto mais quanto no dizer
das proprias testemunhas da ac-
cusação, aquelle valor ou importan-
cia era algumas vezes recebida dos
carneiros ou marchantes pelos guar-
das municipaes, não pode elle soffrer
uma condemnação, á menos que so-
jam postergados os salutareis princí-

pios do direito criminal, segundo os quaes, o denunciado deve ter em seu favor toda e qualquer duvida, defacto de provas e incerteza em que laborar a accusação, e, na duvida, a absolvição deve, por certo, prevalecer — in ambiguis humaniora sententiam, non minus justus est, quam tutus.

15. P. que não depõe, nem prova contra o accusado o facto de se haver verificado, depois da diminição ou desfalque—que os marchantes capitães José Felix Alves Pacheco e José Antonio de Sant'Anna se achavam em debito para com a camara, relativamente ao imposto em questão, quando esses marchantes nunca deixaram de pagar tal imposto; per quanto, o recebimento na hypothese figurada nos autos, podia ter sido feito, ou pelos guardas, que algumas vezes foram intercambiados d'esse serviço, ou pelo proprio procurador, encarregado da arrecadação, tanto mais em vista do procedimento d'este, constante dos autos; e bem assim da pratica seguida.

16. P. que, tratando-se hoje d'um julgamento definitivo, e não d'uma instrução do crime, era myster que houvesse contra o accusado prova e prova plena, capaz de gerar a convicção da verdade, de modo irrecusavel; somente assim seria justificavel uma condemnação, mas sem a existencia d'essa importante condição, o integro e illustrado juiz, conhecedor profundo do direito penal, não hesitará em lançar nos autos um veredicto de absolvição, como uma justa homenagem, tributada áquelles salutaros principios, e um irrefragavel testemunho de justiça, prestado ao direito do accusado.

17. P. que a voz publica ou a notoriedade, á que alludem duas das testemunhas do processo, não faz prova contra o accusado; porque essas testemunhas não declararam os nomes das pessoas, á quem ouviram, como era indispensavel, para se saber si essa voz publica ou notoriedade procedia de pessoas honestas, caracterizadas e dignas de fé ou de pessoas suspeitas, affectas de odios (Reperit. vol. 2.º pag. 306).

Nestes termos se pede a absolvição do accusado; e para que assim se julgue, se offerece esta contrariedade que se espera seja recebida e á final julgada provada: E custas.

Requer-se á bem da defesa que tenham logras as diligencias legais.

Theresina, 8 de junho de 1887.

O Advogado,
A. Colin da Silva Rios.

TRANSCRIPÇÃO

A situação.

A posse do poder passará ao partido liberal dentro de poucos dias: eis uma verdade, que está na consciencia nacional, desde a memoravel sessão do senado, em que o gabinete votou em favor de uma moção, condemnatoria do seu proprio procedimento.

As circumstancias e os factos, que determinaram o rapido apodreçamento politico da situação conservadora nenhuma duvida deixão sobre o seu inevitavel desaparecimento.

O período governamental, que comprehendia as varias peripetias da questão militar, é um compendio de erros graves e imperitaveis, em que, de phrase em phrase, a incapacidade e a fraqueza do governo vieram crescendo até o desentate pela humilhação completa, contrastando com as arrogantes imprudencias da vespéra.

Na sessão anterior á da moção Silveira Martins, o sr. Cotegipe, replicando activamente as energicas intimativas do illustre visconde de Pelotas, disse que o governo não deseria ao ponto de cancelar as notas que officiaes distinctos reputavam sobre injustas offensivas á honra da classe militar.

Em todo esse discurso, o presidente insistiu mais de uma vez em declarar que no momento em que o governo cedesse neste ponto de honra, devia considerar-se indigno de permanecer no poder e retirar-se.

Na sessão seguinte o presidente do conselho appareceu completamente mudado, entendendo que o poder valia bem a passagem pelas forcas caudinas, ou, como Henrique IV, que um retro vale bem uma missa.

Mas abstenção-se a ceder totalmente n'uma questão, que o senado collocou sobre o terreno da honra tem o governo o direito de conservar o poder?

O exercicio das funções executivas exige a força moral, o prestigio da dignidade, que o gabinete sacrificou, confessando se inepto na maneira porque dirigiu até a solução uma crise, que abalou as instituições do paiz, salvo pelo patriotismo do partido liberal.

Os situacionistas, sustentáculos solidos do ministerio nas melhas já executivas, e nas toleantemente promettidas contra o exercito,

acompanharam a gabinete no desfercho, — tomando-se com elle solidarios em toda a serie de erros commetidos, até o avultamento final. A attitude do exercito, procedida por violencias e illegalidades successivas, não foi, portanto, a obra do ministerio, — foi a obra de um partido inteiro, que applaudiu e insuflou, até o momento supremo em que o instincto da vida o acobardou.

O gabinete Cotegipe e o partido conservador fizeram da hostilidade á classe militar bandeira partidaria, e da manutenção de suas medidas questão de confiança politica. Em quanto o aspecto dos acontecimentos pareceu favoravel nos planos do gabinete, este mostrou-se inabituavel, — organisando com estolidas ameaças a reacção militar. Quando esta cresceu a ponto de expor a serios perigos a sociedade, o governo horrorizou-se de sua propria obra, — e viu-se de subito na difficil posição — ou de salvar a honra, perdendo o poder, ou salvar o poder, perdendo a honra.

Preferindo a ultima alternativa o gabinete foi victima de uma illusão.

No regimen parlamentar, quando os gabinetes aceitam as questões no terreno da confiança, e o resultado dos votos lhes é contrario, é de estylo que se retirem. Por maioria de razão devem retirar-se quando os membros do ministerio são os proprios a condemnarem-se. Na primeira hypothese, morrem pelos votos das assembleias; na segunda — suicidam-se.

A morte de actual gabinete importa o desaparecimento da situação conservadora; sendo os ineluctavelmente a salubridade de uma perturbação profunda, que pôz em risco as instituições do paiz.

Depois destes factos, sem confiança da corda, sob a hostilidade do senado, sem o apoio da popularidade, odiada pelo exercito, é impossivel que esta situação, sobrecarregada de erros, sobreviva aos desastres do sr. Cotegipe.

O presidente do conselho é homem predestinado: revolveu da situação conservadora em 78, a fatalidade reservou-lhe o mesmo papel na situação, que inaugurou.

E que tristissimas exequias!
(D. «Liberal Paulista».)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Amigos Srs. Redactores.

Acabo de chegar da União onde assisti a uma festa politica que deixou em meu coração indeleveis recordações. A 23 do passado chegava a villa de União um crescente numero de liberais do Livramento, levando em sua companhia varias sr.ºs para assistirem a manifestação de prazer que o partido liberal faz aos seus novos adeptos, os signatarios do manifesto de 2 de Junho. Entraram na villa ás 6 horas da tarde já encorporados ao partido liberal Unioense que em peso, es fora esperar a uma legua de distancia.

Momentos depois uma brilhante passeata foi organizada e ao som da musica e do estallar dos foguetes, percorreu as principaes ruas da villa parando nas casas dos signatarios do manifesto onde foram proferidos varios discursos e entusiasticas saudações ao partido liberal, recolhendo-se a pressenta á meia noite na melhor ordem possivel sem que houvesse a mais pequena perturbação. No dia seguinte reuniu-se o partido liberal em casa de seu respeitavel chefe o tenente-coronel Francisco Barbosa Ferreira organizou o seu directorio que ficou composto de doze membros, e discutio outras medidas de interesse geral do mesmo partido. Foi nessa occasião lida tambem uma feblitação que a camara municipal de Livramento dirigio aos novos adeptos das idéas liberais.

Em seguida foi servida uma sumptuosa ceia seguida de baile, offerecido pelo partido liberal Unioense e Livramtense a seus novos amigos. Dançando-se até as 2 horas da madrugada remando durante toda a noite a maior animação, a mais franca e cordial alegria.

No dia 30, outro baile foi offerecido pelo partido liberal da União, ao partido liberal do Livramento, o que muito palhorou os Livramtenses que guardarão eternamente em seus corações agradecidos a recordação dos obsequios, das demonstrações de apreço, e das mil attentões que lhes foram dispensadas pela sociedade Unioense. Este baile teve lugar em casa do illustre vigário padre dr. Alvaro José de Lima que em companhia de seu distincto irmão, nosso presido amigo dr. Egenio José de Lima, ceatificava-se para dispensar a seus hospedes as maiores finanças e amabilidades. Esteve imponente e brilhante como o da noite precedente; por toda a parte flores, luzes e harmonia Formosas mulheres quaes astrós rutilantes, enchiam os salões com suas graças e perfumes, e com seus adoraveis sorrisos e alegres trinadoes communicavam mesmo aos corações mais indifferentes á alegria e o entusiasmo de que se achavam possuidos. Finalmente, foi o festejo mais imponente e grandioso que tem presenciado a villa de União; foram dois dias de verdadeiro regosio e de geral contentamento. Esta festa patriótica, em que tomou parte o partido liberal de duas localidades e a parte selecta da população de União, estranha ás luctas partidarias, e mesmo conservadoras, que põem acima dos interesses mesquinhos de uma politica tãcaha o bem geral, que inevitavelmente resulta para a União o equilibrio dos dois partidos, é altamente significativa.

A adhesão á causa liberal, d'esse grupo compacto de membros salientes do partido conservador, quando seu partido acha-se no poder; o civismo e abnegação com que moços distinctos e esperanzosos abandonaram as inutilidades e regalias do governo, para virem compartilhar conosco as amarguras do ostracismo prova até á evidencia a degradação a que tem desido o partido conservador da União. E' o mais solenne protesto que a sociedade unioense offereceu para lavar a face do mundo civilizado, contra os desmandos de uma politica de avaragem, que ha muitos annos procura estabelecer ali o

despotismo mais execrando. Desejava que toda a provincia possuísse ouvir o inspirado discurso proferido pelo distincto chefe do partido liberal da União em que descreveo a largos traços o historico do partido conservador d'aquella localidade desde 1856. E' a descripção de horrores taes que mais parece uma lenda dos tempos fadaes do que factos passados no ultima quartel do século XIX. O velho chefe inspirado como uma pythonisa dos tempos medievae, pateou nos as razes, o tronco carcomido e os fructos estereos d'essa arvore maldicta, cujos ramos infelizes produzem ainda em nossos dias monstruosidades que assombram. Ali estão os Domingos de Andrade, Pedro Machado, Corveiras e tantas outras victimas da prepotencia e do desrespeito á lei.

Meus parabens ao partido liberal da provincia em geral e em particular ao bravo partido liberal unioense.

Theresina 1.º de julho de 1887.

JACOB DE ALMEIDA FREITAS.

AO PUBLICO.

Rem surprehendido fiquei ao ler o ultimo n.º da «Epoca» de 28 d'este em a sua local noticiario, que vem com a epigrapha—*hom arranjo*.

Fiquei surprehendido, sim, por que ali se me faz uma accusação que constitue um verdadeiro disparate, o que só attribuo ao meu reporter da illustrada redacção.

Não sei a que vem dizer-se que eu fiz bom arranjo vendendo minha mobilia a thezouraria de fazenda, de que é chefe meu digno e respeitavel sogro.

Semelhante coisa não se passou, por quanto nem vendi mobilia aquella repartição, nem fiz pouso meu digno sogro seria capaz de patrocinar qualquer arranjo detrimtoso á mesma repartição.

Vou explicar o facto, afim de que vejaos os homms sensatos e a redacção da «Epoca» quanto foi injusta para comigo, atrahendo-me a commensuraes pouco decentes.

Ningum melhor que a illustrada redacção sabe que estou transferido para a provincia do Espirito Santo e que por aqui vou me conservando até a chegada do meu substituto.

Nestas condições, tratei de vender e contratar os objectos que compõem a mobilia de minha casa, os quaes devem ser entregues logo depois da meu embarque.

Entre outros contratei a mobilia da sala, constante de 12 cadeiras americanas, um sofá, duas mezas, bem como uma banca de escritorio, um guarda-vestido e lavatorio com sr. Gil Martins Gomes Ferreira, socio da casa de Domingos Rodrigues de Azevedo, por preço que a ambos nós foi conveniente.

Se perdi neste negocio ou tive lucro, pouco deve ser incommodar a gente da «Epoca»; mas o que é verdade entre tanto é que tive prejuizo na venda; e basta dizer, que vendi o sofá por 15:000 reis e guarda roupa por 70:000 reis para se ver que perdi.

Todavia fiquei satisfeito com o sr. Gil por que poderia ser maior o meu prejuizo.

Accontentei-me que logo depois teve o mesmo sr. Gil necessidade de fornecer moedas para a instalação da caixa economica e nada mais natural do que passar os objectos comprados, uma vez que elles se achão em perfeito estado de conservação.

Os trastes da estáo e podem ser examinados por quem se julgar mais exigente e tenho consciencia de que, depois do exame verificado que não foi preciso o sr. Domingos Rodrigues de Azevedo encampar o arranjo.

Exigieron a redacção da «Epoca» n'isto um arranjo de familia; mas pergunto—me será vedado, pelo simples facto de ser meu sogro inspector da thezouraria de fazenda, de entrar com ella em alguma negociação?

Podia fazel-o por mim mesmo, e se não o fiz, não foi por que viss; que d'ahi poderia resultar dezer, mas sim porque já havia contratado os objectos com o sr. G. I.

Por que este fornecer a thezouraria?

Criço que ninguém poderá por em duvida semelhante cousa.

Se a «Epoca» acha que houve arranjo, este vem de mais longe por que, se não commoço, tem a casa Azevedo encampado os negociantes do Maranhão, por que a elles compra papel, tinta e outros objectos e os tem vendido não só á thezouraria de fazendas, como tambem ao thezourario provincial, secretaria do governo e da policia, e entre tanto ainda ninguém se trabou de maliciar semelhante cousa.

Do exposto deduz-se que a «Epoca» vê todo pelo prisma politico e não perde occasião de dar brechadas nos que não pertencem e sua grey.

Felizmente vivo n'uma terra pequena em que todos, gregos e trojanos, me conhecem, tenho a consciencia tranqüilla de que nunca pratiquei um acto em minha vida que me gossa deslourar.

Assim, d'esta vez ainda não recebo um boadinho de pó, a caçaca do sr. Fernando. Um conselho don ao velho órgão da actual situação e é que seja mais cauteloso quando ouvir informações de reporters muitas vezes apaixonados.

Theresina 30 de junho de 1887.

Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

Parecer.

Nos autos de exame e corpo de delicto procedido na pessoa da escrava Militana, de propriedade do major Ricardo Rodrigues de Souza Martins.

Este processado começou pela intervenção do sr. promotor publico, que, em a sua petição a fls. 2, declarou ter visto a paciente Militana com um enorme ferro ao pescoço, e com muitas cicatrizes de agoites; e para accentuar sua indignação e repreva-

ção ao facto barbaro que foi praticado, requerer, n'essa mesma petição, que o sr. juiz mandasse quanto antes tirar os ferres á escrava.

N'essa petição foi tambem e principalmente requerido auto de exame e corpo de delicto na infeliz.

Os peritos nomeados, drs. Lavôr e Sacramento, declararam:—Que tendo-lhes sido apresentada uma mulher de vinte e seis annos aproximadamente, em estado de pronunciada magreza, cor pallida e macilenta, trazendo ao pescoço uma grossa corrente de ferro, e fazendo sobre ella o exame exigido pela lei, notaram-lhe uma ecchymose de tres centimetros e meio na região infra palpebral do olho esquerdo; dois ferimentos de forma circular no ante-braco do mesmo lado, sendo um de tres e o outro de dois centimetros de diametro, ambos em via de cicatrização, uma extensa ecchymose na curva da perna esquerda, e finalmente, dois ferimentos nas padegas, sendo um de onze centimetros no maior diametro e oito ditos no menor, sendo o outro de dez centimetros de diametro, tambem em via de cicatrização; e que respondiam aos quesitos formulados, da maneira seguinte: ao 1.º, que houve ferimento; ao 2.º, que não é mortal; ao 3.º, que as lesões descritas no ante-braco foram feitas por meio de um corpo incandescente; e que as de mais foram praticadas com instrumento contundente; e negativamente quanto aos restantes quesitos.

No auto de perguntas á offendida, declarou esta, que foi surrada pelo espaço de tres dias, de 11 a 13 de Abril da corrente anno, sem duvida com intermitencia de um castigo a outro, e não continuamente até prefazerem os tres dias, regulando-se o castigo em cada dia de modo, que a paciente o podesse suportar durante os tres; que depois d'esse fatal dia 13 de Abril, foi conduzida com a corrente ao pescoço para a sala de jantar de seus senhores, onde foi mandada castigar por sua senhora com quatro duzias de bolos, e que uma por outra vez era sempre castigada.

Que não é esta a primeira vez que vem a esta cidade queixar-se das mãos trates que lhe têm infligido seus senhores, e que além d'esta, viera uma outra valer-se do dr. Demosthenes Aveilino, em cuja casa chegado, logo em seguida chegou tambem um portador de seu senhor, que a viera buscar, e que de facto a conduzio logo d'ali com uma carta do mesmo dr. para seu senhor.

Julgado procedente o auto de exame e corpo de delicto, foram os autos com vista ao dr. promotor publico. Este, que a principi. foi tomado de espanto quando vio o enorme ferro (expressão sua) pezando 25 libras (quasi 2 arrobas), em volta do pescoço da infeliz, na qual notou muitas cicatrizes (textual), que logo attribui a agoites; quizdo teve de fallar segun la vez sobre os autos, não uzo do mesmo rigor com que inventivou o que vio praticado, mas ao contrario, estabelecem a doutrina que sempre esteve sobre o castigo moderado, haverá tambem off. n'a physica procedente d'este, natural e necessariamente. A lei, diz o dr. promotor publico, permitindo aos senhores de escravos castigal-os moderadamente, não podia sem contrasenso e absurdo querer sujeitar os mesmos senhores a processo criminal todas as vezes que castigassem os seus escravos; mas sim e unicamente quando laes castigos produzindo offensas graves deixassem duvida sobre a moderação do castigo.

Este, segundo as declarações da paciente, teve lugar nos dias 11, 12 e 13 de Abril, estando ella atada a um grande banco de madeira pelas mãos, cintura e pés. O auto de exame e corpo de delicto só se fez a 26 de Maio proximo passado, 15 dias, portanto, de intervalo.

No decorrer d'este periodo, os ferimentos occasionados pelo azorrague não cicatrizarão, estavam em via de

cicatrisação, no dizer dos peritos. Tratando-se de ferimentos, si o dr. juiz municipal, que presidio ao auto de exame e corpo de delicto tivesse formulado um quesito n'estes termos: não estando cicatrizados os ferimentos, que tempo será necessario para que fiquem os mesmos cicatrizados? ou tivesse n'aquelle acto nomeado um curador á escrava que acatellasse os seus direitos e fizesse a pergunta que ahi fica; quem sabe si, segundo a resposta dos peritos, computados os 15 dias que precederam ao auto de exame e corpo de delicto, não sobriaria algum alem dos 30 que a lei exige para a gravidade dos ferimentos?

Castigos moderados!?... Será por ventura o que se inflige por meio de um corpo incandescente, produzindo as lesões descriptas pelos peritos no ante-braco? Então, eram tambem moderados os castigos que o Santo Officio da Inquisição, em tempos idos, fazia padecer as suas victimas.

Castigos moderados!?... Mas será o que se applica pelo espaço de 3 dias, atado o paciente a um poste pela cintura, pelas mãos e pelos pés? Castigos moderados!?... E' verdade, que o Código Criminal, tratando dos «Crimes justificaveis», no Capitulo 2.º Art. 14, diz: «Será o crime justificavel, e não terá lugar a punição d'elle: § 6. Quando o mal consistir no castigo moderado que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos (o grinho é nosso) a os mestres a seus discipulos; ou d'esse castigo resultar, uma vez que a qualidade d'elle não seja contraria ás leis em vigor.»

Mas terá sido moderado o castigo infligido á escrava em questão e de accordo com as leis em vigor, ou terá sido excessivo e ultrapassado os limites de uma simples correccão, si alguma falta a escrava tivesse commettido, o que não se verifica d'estes autos; pelos meios aconselhados pela justiça e humanidade?

Paula Pessoa em uma nota ao § acima do codigo criminal, cita um Acórdão da Relação do Maranhão de 5 de Janeiro de 1875, decidindo: «que o senhor, quando castigando o seu escravo, produz n'elle ferimentos comprehendidos no art. 201 do codigo criminal, pôde ser querellado pela promotoria publica, e para este fim deve ser o escravo considerado miseravel, na hypothese do art. 7.º do codigo do processo criminal e aviso n.º 283, de 8 de Junho de 1873.»

«O sr. Perdigo Malheiro no § 3.º e nota 20 de sua obra—Escravidão no Brasil—citando a ord. liv. 5.º tit. 36 § 1.º, e § 6 do art. 14 do codigo criminal e aviso de 11 de Novembro de 1855, é pelo castigo moderado sem incorrer em crime, contanto que não seja contrario ás leis em vigor.»

Por conseguinte, o dr. promotor publico não devera ter dito que o caso de que se trata é um d'aquelles que escapam ao procedimento official; e que, de conformidade com esta sua opinião, devia tudo quanto se fez ser archivado.

Desde que honte ferimentos classificados no art. 201 do codigo criminal, e que o escravo pela sua condição é considerado miseravel, s. s. não devera ter emitto a opinião que emitto, pena de ir de encontro á opinião contida nos avisos por nós citados, a doutrina exarada no Acórdão da Relação do Maranhão e outras disposições mais.

Houve, portanto, crime, da parte de quem ordenou os castigos, o que equivale a dizer que os mesmos, não foram moderados, como se pretende, para justifical-os.

O proprio dr. promotor publico, a fls. exprimio-se d'esta forma: *multas cicatrizes de agoites*, e disse que, sobre o caso devia intervir o conhecimento e investigações da justiça publica.

Nós tambem assim pensamos o tanto, que queremos perguntar: por que não disse s. s. que o castigo infligido á escrava Militana fora de accordo com as leis em vigor? Per

que omittin esta circumstancia valio sissima para o fim que s. s. teve em vista ?

S. s. só fallou sobre a moderação, que lhe pareceu ter havido, e que nós contestamos, e nem uma palavra articulou sobre a ultima parte do § 6.º do art. 14.

E por que não o fez ? Por que s. s. tendo reconhecido que a escrava fôra victima de agoites, e sabendo que esta pena flagelladora da instituição negra foi abolida não podia vir dizer que o castigo fôra de accordo com as leis em vigor.

Por todas estas razões, discordamos da opinião emitida n'estes autos pelo dr. promotor publico, sobre serem os mesmos archivados, e em vez d'isto somos do parecer que se os remetta ao dr. juiz de direito da comarca de Picos e Jalcós, d'esta provincia, a cuja jurisdicção pertence o senhor da escrava, ficando traslado no cartorio, e avendo acompanhado a gargalheira com a corrente; e si é certo que a escrava foi alforriada n'este municipio, que se junte a estes autos copia da carta de liberdade.

Oeiras, 11 de Junho de 1887.

O Curador da escrava, Francisco Botelho de Andrade.

o juiz de direito Helvidio Clementino de Aguiar e o curador geral dos orphãos de Campo-maior.

Victima do gratuito odio do bacharel Helvidio Clementino, vou levar ao conhecimento do publico o seu recente procedimento nos autos de arrolamento e partilha dos bens do casal de Coriolano Deodilho Prates, afim de ficar bem patente a ma noira por que, revistido do cargo de juiz de direito neste municipio, vai exercendo a sua desbragada paixão partidaria.

Decorrido mais de quatro annos sem que o referido Coriolano tivesse requerido inventario e partilha dos bens de seu casal tendo um filho orphão, o juiz de orphão entrando no conhecimento deste facto, mandou notificá-lo para o dito inventario e partilha na forma da lei. Neste feito cumprido eu com o meu dever de curador de orphãos, oppuz-me a venda de uma morada de casa do casal, anteriormente feita pelo referido Coriolano, e requeri que fosse o valor delle computado a sua meação, segundo opina Pereira de Carvalho 1.º l.º orph. § 29 not. 67.

Requeri tambem que fosse citado para descrever duas outras moradas de casa nesta villa o generos commerciaes da importancia de mais de tres contos de reis que havia deixado de dar a carregação em prejuizo de seu filho orphão, demonstrando que erão provenientes, de frutos e rendimentos dos bens do casal. A tudo isto com frivolos pretextos oppondo-se o mesmo Coriolano, o juiz do feito deferio meus requerimentos, deixando de ser descriptas as referidas duas moradas de casa e generos commerciaes, pela tenaz impugnação do cabeça de casal, procurando até desviar-se da respectiva partilha, a mesquinha quantia de quarenta mil reis da venda da mencionada casa, a pretexto de ter com ella comprado gados que não existião.

Procedida a mesma partilha, em minha resposta a respeito della, chamando a attenção do juiz Helvidio Clementino para o quanto a lei recommenda em favor dos orphãos, requeri que fosse julgada por sentença, o cabeça de casal sem direito a successão e usufructo dos bens do seu filho, meu curatellado, nos termos da ord. 1.º l.º lit. 88 § 8, por não ter requerido o referido inventario e partilha dentro de 60 dias do fallecimento de sua mulher, deixando passar mais de 4 annos sem o fazer, conforme provado estava de sua declaração jurada nos autos, e que mandasse proceder a sobrepartilha das mencionadas duas moradas de casa e generos commerciaes, atendo serem de frutos e rendimentos

dos bens do casal, sujeitas a serem divididos com meu curatellado, em face das 1.º l.º orph. de Pereira de Carvalho § 30 e not. 69.

Apesar de saber da desbragada protecção que por espirito partidario faz o juiz Helvidio Clementino ao referido Coriolano Prates, não supuz que isto lhe pezasse mais na balança de juiz, do que os interesses do orphão, meu curatellado, e nem que lhe servissem os autos de ensejo para desacatar-me e dar desabafio a seu protegido.

Enganei-me, e tive de ver com o poderio de juiz descarregar sua me-tralha no escripto do feito por lhe ter cahido no desagrado e não ser affecto do seu protegido, condemnando-o a 60 dias de suspensão correccional, a pretexto de cota de custas excessivas nos autos e faltas futeis.

Tive de ver em sua brusca sentença descarregar-me sua odiosidade, estranhando-me insultuosamente, por não ter me opposto a essas custas e não ter requerido pena correccional contra o referido escripto; por ter mostrado-me tão interessado pelo orphão meu curatellado e tão rigoroso com o pai deste; taxando-me de parcial, que fui levado, não pelo cumprimento do meu dever, mas do desejo de prejudicar ao cabeça de casal, seu protegido, por má vontade a este; apontando-me obrigações engendradas em sua mente apaixonada e censurando-me por não ter me opposto ao individo imposto hereditario que recebe o collector seu co-religionario e amigo, constante do conhecimento nos autos; quando desse imposto não tive sciencia por ter sido pago depois de minha resposta nos autos, dos quaes não teve mais vista!!!

Pois bem, sr. Helvidio Clementino; protestando contra tudo quando offensivamente me dirigio em sua sentença,—fique sabendo que tenho consciencia de haver melhor cumprido com meu dever de curador dos orphãos nos mencionados autos, do que s. s. com o de juiz; que estranhavel é me ter estranhado por não ter me opposto ao imaginario excesso de custas cotadas nos autos, de que se prevaleceu s. s. contra o escripto do feito para suspender o correccionalmente, pela má vontade e prevenção que lhe vota, por ter a pouco dado certidão de faltas de audiencias e visitas na cadeia commettidas por seu protegido como delegado de policia, conforme está no dominio publico. Estranhavel é ter me censurado por não haver requerido-lhe pena correccional contra o mesmo escripto, entendendo fazer do mim instrumento para apadrinhar sua arbitrariedade; quando a minha missão de curador em face da lei, não é de accusador criminal.

Estranhavel é s. s. censurar-me por ter mostrado-me interessado como achou pelo orphão meu curatellado e sido rigoroso com o pai deste seu protegido; quando sendo os interesses d'aquelle oppostos aos deste nos autos, não podia no cumprimento do meu dever deixar de assim proceder, sob pena de me tornar indigno do cargo de curador. Estranhavel é a parcialidade com que s. s. se manifestou em favor do pai de meu curatellado, esquecendo-se do quanto a lei recommenda em favor dos orphãos.

Seja s.s. em favor dos pais dos orphãos, de quem for amigo, e tenha em a elles má vontade, como entende, q' ficarei satisfeito no inverso do seu papel.

A proposito das minhas obrigações de curador que apontou-me, regeitan do as suas insinuações, lembro-lhe as que tem o juiz de—tratar bem a todos, não injuriar, insultar ou desacatar aos seus subordinados; as partes cu litigantes.

Fique sabendo que como curador dos orphãos, não sou seu subordinado ou dependente, tenho, em face da lei, liberdade de exercer minha missão de advogado dos menores como me parecer a bem dos interesses delles, e como tal, não me sujeito a seus assomos e sempre que me desacatar será repellido.

A proposito da censura que fez-me, de não ter me opposto ao imposto indevido constante do conhecimento nos autos, de que fallou, estranhavel é que me fizesse essa censura, quando desse imposto não tive sciencia, como já disse, por ter tido vista dos autos depois que foi elle pago: censura que bem demonstra a má vontade que me vota e o proposito de molestar-me, sendo de notar que a esse respeito nem de leve tocasse no respectivo collector que recebeu indevidamente esse imposto e nem ao menos o mandasse restituir!!!

Não será isto uma falta de cumprimento de dever; não ficaria assim bem patente a sua parcialidade para com o referido collector ?!

Como pois notar parcialidade minha aos ditos autos e falta de cumprimento de meu dever de curador ?!

A muito consta que o sr. Helvidio Clementino abusando do cargo de juiz ameaça perseguir a seus adversarios e manifesta desbragada protecção a seus co-religionarios apuniguados, mas deve ver que adiante de si tem a Relação do Districto para tomar conta dos seus actos.

Campo-maior 18 de junho de 1887.

J. A. Pacheco.

Picos, 6 de junho de 1887.

Na «Epoca» n.º 434 exhibiu-se o sr. Antonio Pereira Magarefe defendendo se de nossas justas accusações denunciadas na «Imprensa» n.º 961, assignada— a sentinella da lei.

Não suppunhamos que este mal-sim fallasse em escrupulo e honestidade!

Ninguem por certo lhe poderá excusar a infamia e a corrupção.

Dotado de um genio frascavel, elle investe contra aquelles que o repulão e que só tem commiseracção para um ente sem brio e dignidade como sô ser o nosso collector, autor do artigo a que se allude.

Bem sabemos que a linguagem não é do seu autor que pelo seu atrazo e sanhez não sabe ligar entre si duas palavras; no entanto servindo-se elle de umas tiras de papel que alguém fizera assignar inconscientemente, afirmou-se esse miseravel contra um cidadão, cujo nome não teve coragem de declinar, sem duvida por que recejava um paralelo com o cidadão agredido.

Em compensação as agoições por elle feitas ao autor do artigo—sentinella da lei, fazemos-lhe as perguntas seguintes:

Por que contempustes a Firmino Britto, em 7 bezerros na fazenda—Coroatá—, quando elle procedendo a esse tempo inventario apenas possuia uma vacca e uma garrota na Sambaiba ?

Para que lançastes em taverna a João Regina, quando este nunca possuio essa taverna ?

Para que incluistes no lançamento como agregados a alguns vaqueiros de d. Mundinha, capitães Mundico e Deolindo ?

Para que em nome do thezouro procurastes extorquir por meio de vexações uma somma avultada de Paschoal Estopei e Rocha & Filho, a titulo de imposto de exportação de pelles miudas, quando elles já haviam pago esse imposto ?

Por que levado pela affeição e obediencia passiva dispensastes a exportação de 700 rezes exportadas por tens annos Clementinos, para receberes a exportação somente de 430 ?

Por que destes a Raimundo Correia o privilegio de exportar 50 rezes sem pagar a exportação de uma ?

Qual a exportação paga por Antonio Medrado, Zumba, Zezé e Joaquim Manoel, do Içó, dos gados e animaes que exportarão ?

Onde estão os mandados executivos contra Reginaldo Alencar, Sabino Aleixo e Nana, e porque não se promove a execução ?

Que privilegio tem os Clementinos que r'o da Tabua e do Arabutã, ameaçando cada um mais de quatro

centros bezerros nesta termo e não pagão o imposto de ditos ao meos pela quarta parte ?

Porque se tem contempustado aos srs. Helvidio e Ricardo que ambos reunidos amañão quatro centos bezerros, tambem neste termo e toem o privilegio d'aquelles ?

Em que leis vos fundastes para prescrever a exportação de cem reis sobre pelles miudas feitas pelo Raimundo Ceará, Silviano, José Pedro, Manoel Professor e Raimundo Francisco ?

Damos um doce ao maganão do nosso collector se elle nos responder a essas perguntas sem prejuizo a verdade ou a sua pessoa.

Agora que interrogamos o bizo crapuloso, pedimos-lhe que decline o nome do cidadão que tem junto a si dois passados conjunctos, e não fazendo será tido como um sevandija mentiroso.

Entendes miseravel que por teres virado a casaca uma e mais vezes, que encontrarás alguém de tua especie ?

De certo que não; porque como tu só tomos o Manoel.

Convém que não te exponhas a um...; por amor ao cobre. Entendes ?

E' hora que o rapaz quando nisso se lhe falla fica pensando e tambendo os beigos.

Para não sermos extensos vamos concluir este e impetramos ao cujo que tenha como reliquia em sua frente o epitheta de muambeiro e...

Adens, até outra vez, quando castigarmos-te sem dó; deixando de parto as tuas humilhações.

Tua amiga, Maria Theresia *

ao sr. Inspector do thezouro provincial de Planhy.

Em minha 3.ª missiva, dirigida a s. s., noticiei uma falcatruazinha do sr. Antonio Francisco da Cunha Lobo, escripto servindo de collector do municipio do Corrente, e prometti continuar minhas noticias com relação a facilidade com que o sr. collector e seus amigos defraudão a fazenda provincial, mormente de modo porque fôro lançados os dizimos de vaccum.

Para que isto tenha lugar, neces-sario se faz examinar os lançamentos, mas não forão afixados editaes, como prescreve a lei que rege a materia, e o sr. collector quillado com as accusações de Nikles Tavares, tem se negado a mostrar o livro a quem lhe o tem pedido.

Esta precaução dobron d'esforços depois que o medium João Telé innocou o espirito do finado portuguez Manoel José de Britto, e este como já disse em minha precedente missiva, declarou ser Nikles um espirito errante que se configura em pessoa viva, obtom documentos, escreve para os jornaes.

Não desanimei com esta difficuldade, e projectei transfigurar-me em uma creatura a quem pela sua posição social, o collector não pedesse desconfiar, e menos faltar ao seu pedido.

Em um bello dia do florescente mez de Maio, auxiliado pelo meu perispirito, atrahi a necessaria porção de fluido universal, e transfigurei-me na pessoa do sr. major Benjamin José Nogueira, primeiro homem da villa do Corrente, e protector ostentivo do collector. Repleto de fagueiras esperanças, sahi a rua no intuito de obter do referido collector o livro dos lançamentos.

Antes, porém, de chegar a collectoria, encontrei-me com o espirito de um francez de nome Bidaró residente na cidade de Lourdes, com quem tive estreitas relações quando vivo. Bidaró mostrou-se bastante perturbado com a minha presença, e perguntou-me muito admirado: «Que é isto Nikles ? Que feita motivo te obrigou a transfigurar-te na pessoa de Luigi Vampa ?» Respondi-lhe um tanto enfadado: Tu enganaste: eu

* Maria Theresia é a mulher representada nos sambas pelo collector que se eximio dançador de carapicus acompanhado da moleçagem. (N. do A.)

estou transfigurado na pessoa do sr. Benjamin José Nogueira, afim de obter um documento que se elle não derá arrastar. Repleto Bidaró «Não sabes que o espirito de Luigi Vampa fez a sua segunda encarnação na pessoa deste Benjamin; que elle, alem de ter hoje a mesma configuração, conserva as mesmas obras; que só por tomares a sua configuração, podes ser illudido em tua protecção, caso tenha por fim alguma coisa justa e razoavel ?

Se o sr. inspector com o seu racionalismo, trazeido em positivismo, como são quasi todos os magos de hoje, duvidar da presente historicidade de Nikles, dirija-se a qualquer medium sensitivo, medianico, pois nessa capital provavelmente os ha de ter, e elle lhe dirá: «O espirito de pessoa viva, quando o corpo dorme, ca se acha em estado de letargia, ocasionada por alguma molestia grave, tambem se manifesta do mesmo modo que os espiritos dos que morrerão, e até por sonho com os vivos; que e aquidum vidente conhece se o espirito é de pessoa viva pelo cordão fluidico luminoso acima descripto, phenomeno que nunca pode ter lugar quando o corpo está morto, por que então a separação é completa. Com effeito, é pela communicação fluidica que o espirito é advertido immediatamente da necessidade que o corpo possa ter de sua presença, e então elle volta com a rapidez do relampago.

Deixemos esta digressão, e passemos ao fio da historia.

Com a rapidez do pensamento transpuz o espaço que medea da cidade de Lourdes à villa do Corrente, e arrependido fiquei de me ter transfigurado em um corpo em que se havia encarnado o espirito de Luigi Vampa, dez vezes mais fregoso do que foi o jezuita Redin! Deixei por tanto de procurar por esta vez os lançamentos que faz o nosso objecto, e para não perder todo o trabalho, faço sciencia ao sr. inspector que em o anno passado, o sr. Benjamin Nogueira exportou do termo do Corrente para a provincia da Bahia, cento e cincoenta bois, e não pagou o imposto d'exportação, sem que disso trate o sr. collector.

Certamente não deve ter pago o de 186 que expozta a 30 de Abril deste anno.

Tanto desta boiada, como daquella, sa fez rol de porteira na fazenda denominada Brejo, de propriedade a residencia do capitão Silvestre Francisco da Silva.

Na botada expedida a 30 de Abril, foi de passador e encarregado o sr. Antonio de Siqueira Moraes, agente do correio da villa Corrente; em seu lugar ficou o sr. Symphonio Telles de Menezes Doria, mas, segundo diz o medium João Telé, assignado a correspondencia para o sr. administrador dos correios com a firma do Siqueira, d'onde se collige que este deixou a agencia sem a competente licença! Se for como se pensa, pode com justiça dizer-se: «Senhora Dona villa do Corrente, na pessoa de v. exc. apparecem cozas do arco da velha!». Por agora ficamos neste ponto historico.

Veremos se de outra voz posso alcançar os lançamentos acima referidos, tendo em vista o que diz um adagio popular: «Aqua molle em pedra dura, tanto bate até que fura!». Assim tambem, tanto ha de diligenciar Nikles até se por apar dos lançamentos dos dizimos de vaccum, para os analysar, e dar delles sciencia ao sr. inspector, de quem me despeço até o correio seguinte.

Villa do Corrente, 28 de Maio de 1887. Nikles Tavares.

Picos, 17 de junho de 1887.

ao collector.

Os abaixo assignados declarão ao collector deste municipio que resolverão fechar o seu estabelecimento commercial, existente nesta villa, para negociarem ambulantemente n'outros

termos, excluindo-se o de sua residência.

Fazendo esta declaração os abaixo assignados, tem por fim evitar qualquer lançamento relativo ao referido estabelecimento que fica assim extinto.

Rocha & Filho.

Guarda Nacional

Participo ao sr. commandante superior do municipio das Barras e ao tenente coronel commandante do meo batalhão, que me acho competentemente fardado.

Estreito, 20 de junho de 1887. João Francisco de Carvalho Junior.

ADVERS A ARTE.

Out'ora, quando nos primeiros annos No peito ardente tu lo só possues, Louco das graças que tu só possues, Prendi-me todo a tão doce encanto.

E tu, a dextra estendendo a mão Sobre essas folhas da immortal historia, A mim dizes em vibrantes vozes: São minhas dadas os laureis da gloria.

Então eu obrío cingui-me a ti E assiu andanês percorrendo o mundo. Mas, quando um dia lembrei teu dito, Desiludi-me n'um pesar profundo.

Ahi deixei-te do caminho em meio E aqui fiquei-me em cruel marasma. R' que, ao envez dos laureis sonhados, Só tive dores, dissabor, sarcasmo.

Theresina, 1887.

Vachier.

NOTICIARIO

Obito notavel.—Na corte acaba de exalar o derradeiro alento o conselheiro Antonio Pinto Chiehorro da Gama.

Contava o illustre finado 87 annos de idade, e era um distincto representante da camara vitalicia, e um chefe importante do partido liberal do imperio, que hoje cohe-se de luto pela perda de tão preclaro co-religionario. A terra lhe seja leve.

Nossos pesames á sua exm. familia e ao partido liberal.

Outro.—Tambem já não existe o distincto e incansavel fr. Serafim de Catania. No dia 14 de maio ultimo fôchou elle para sempre os olhos á luz da existencia na terra, que lhe deu o berço.

Frei Serafim deixa seu nome gravado no coração do povo piauihyense, pelos assignados serviços, que prestou á causa da igreja, nesta provincia, construindo o grande templo de S. Benedicto, com a maior dedicacão e zelo.

A morte, pois, de tão illustre capuchinho é sobremodo pranteada pelo povo piauihyense, sobretudo pelos habitantes desta cidade. Ao chegar aqui tão fatal noticia, as egrejas deram signal de dó; e os commerciantes fecharam suas lojas.

Tinha a alma do virtuoso fr. Serafim assento entre os justos na mansão celeste.

Telegramma.—Do nosso distincto e prestigioso chefe e amigo Visconde de Paranaguá, acabamos de receber o seguinte: «IMPRENSA.» Congratulo-me redacção.

Paranaguá.

Com arranjo.—Assim qualifcou a «Epoca» de 28 do passado, em seu noticiario, a acquisição de dez calças americanas, um solá, um armario, um lavatorio e trez mezas pequenas para o serviço da caixa economica, installada o 24 de maio ultimo, attribuido-a a protecção do inspector para com o seu genro—o nosso illustre amigo dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

É mais uma injustiça que o jornal conservador faz ao distincto chefe da thesouraria de fazenda, nosso digno amigo capitão Fernando da Costa Freire, que no exercicio de seu cargo tem sempre se conduzido com zelo e probidade; e, portanto, seria incapaz de proter pretensões illicitas e prejudiciaes aos interesses publicos.

Levado á fazer a installação da referida caixa economica com a maxima brevidade, de conformidade com as ordens do thesouro nacional, e em satisfacão á anciedade publica, aquelle zeloso funcionario não podia demorar por longo tempo essa installação.

Ninguém ignora que n'essa capital não existem officinas, que conservem á venda certas obras, que n'um momento dado, possam ser procuradas; por este motivo, a urgencia obrigava a procura de taes obras em segunda mão. Daqui resulta que o honrado sr. inspector usou d'este alvitre por necessidade ineluctavel da occasião.

Os objectos comprados podem ser examinados na thesouraria, na respectiva seccção; e então verificará a «Epoca» que elles não são velhos, nem deteriorados; ao contrario são novos, polidos e perfeitamente adaptados ao seu fim.

O armario é uma peça importante, com as devidas prateleiras, polido e envidraçado, e de larga dimensão.

Todos os moveis foram comprados por preços inferiores aquelles, porque se poderia obter por encomenda nas officinas da terra.

Si, como diz a «Epoca», o armario alladido serviu, em algum tempo, de guarda roupa, esse facto não diminui o seu prestí-

mo, desde que nelle foram collocadas as necessarias prateleiras.

Somente por um excessivo espirito partidario podia o orgão adverso avançar, que o honrado negociante d'esta praça Domingos Rodrigues de Azevedo se prestara a «encomendar esse negocio, por ser visinho, amigo e co-religionario do inspector e seu genro, quando nem ao monos se achava n'esta cidade o sr. Rodrigues de Azevedo.

Longe de ter no caso vertente havido encampação, houve verdadeira compra e venda; pois que existiu o compromisso do sr. tenente Gil Martins Gomes Ferreira, digno socio d'aquelle negociante, para com o dr. Candido de Hollanda—de fazer-lhe a compra dos moveis, de que tratamos, só elle poderia dispor dos mesmos moveis.

Nem o sr. Domingos, nem o sr. Gil são eleitores, acrescentando que o primeiro é ad estrangeiro.

Todas estas informacões, colhidas em fonte para, explicita a verdade do facto, tal como se deu, e não como descrevem a Epoca, no intuito ao que parece, de molestar, somente, os nossos prezados amigos capitão Fernando Freire e dr. Hollanda.

Para o escripto que sobre o assumpto fez o sr. dr. C. Hollanda, e que vai publicado n'outra seccção, chamamos a attentão dos leitores.

Dr. Firmino Martins.—Acerca do que disse o dr. Cesar na «Epoca» contra este nosso distincto amigo fazemos n'essas as seguintes palavras a Reforma: «DR. FIRMINO MARTINS.

Este n'esse importante amigo, illustrado juiz de direito da Parahyba, acaba de ser Aggredido. O n'ultimo n.º da «Epoca» pelo juiz municipal do termo, dr. Cesar do Rego Monteiro, de um modo tão inesperado quanto leviano e injusto.

O juiz municipal se diz atacado, por um anonymo, n'uma publicacão, que attribui áquelle n'esse illustre amigo. Si as accusacões anonymas passam completamente desapercibidas do publico, que não as lê, bem accuado é o dr. Cesar em instigar lucta contra um seu collega, sacente por que difficilmente se poderá attribuir-as á outrem! Depois desta razão, que motivou a sarabanda injusta e publica da sensatez do genro do deputado Rezende. Um cavalheiro do merecimento e da posição do dr. Firmino fica superior a esses bojes que poderão ser encomendados pelo sogro inacessivel. O dr. Cesar deve moderar o furor. Aggredir a quem attribui, sem plausibilidade, a autoria de um escripto anonymo, que s. s. é o proprio a considerado illegivel, é amar muito essas luctas inglorias, que como juiz devia evitar. Si lucta ou tem motivo para supprer do dr. Firmino esses escriptos, por que não provocou-o a que viesse a luz do dia atacá-lo? Genro de deputado! É realmente um motivo demais para todas as coragens.

Em fim... Sua alma, sua palma.

Casamento.—A 7 horas da noite de 30 do mez proximo findo teve lugar na igreja de N. S. das Dores, desta capital, o do nosso illustre amigo dr. Hygino Cunha com a exm. sr.ª d. Cornelia Roza da Paz, dilecta filha do sr. capitão Manoel Raimundo da Paz.

O acto, que foi celebrado pelo rev.º conego Thomaz de Moraes Rego, esteve bastante concorrido de cavalheiros e senhoras da elite da sociedade thesinesense.

Concluidas as ceremonias religiosas, regressaram todos á casa dos pais da noiva, de onde haviam saído os noivos com imponente a acompanhamento.

Momentos depois de terem ali chegado, seguiram-se as quadrilhas, que estiveram animadas.

A casa estava ricamente preparada e bem illuminada.

Em uma vasto salão da mesma se achava collocada uma extensa meza, cheia de bollos de diversas e finas qualidades, na qual, pelas 10 horas, serviu-se chá, café e chocolate, em grande profusão.

A's 11 horas, após a 3.ª quadrilha retiraram-se todos as convivas, sob'modo melhorados pelas maneiras delicadas e obsequiosas dos donos da casa.

Do joven e illustre par, assim como aos seus pais apresntamos nossas cordiaes felicitações.

Outro.—Na cidade de Caxias tambem teve lugar o do nosso amigo Raimundo Pereira com a exm. sr.ª d. Maria Benedicta da Silva Bahia.

Parabens. Major Jacob Almeida.—Acha-se entre nós este nosso importante amigo. Saudamos-o.

Correção.—Em dias do mez passado o nosso distincto amigo tenente coronel Leopoldo Alves dos Santos, como digno presidente da nossa edilidade, acompanhado dos empregados da mesma e do dr. medico do partido publico, fez uma correicção, visitando a casa do mercado publico, as lojas e as tavernas; e examinando a qualidade e o estado dos generos.

O acerto d'esta medida tornou-se logo manifesto e evidente; pois que foram encontrados varios generos deteriorados e arruinados, que foram afirados ao Parahyba, como prejudiciaes á salubridade publica.

Confiamos e esperamos que tão louvavel providencia seja, de quando em vez, posta em execucção, em bem da população thesinesense.

União.—Chamamos a attentão dos leitores para o artigo firmado pelo nosso importante amigo major Jacob Almeida, no qual vem narrados os festejos patrioticos realizados n'aquella villa em comemoracão á adhesão de notaveis cidadãos da localidade á nossa bandeira.

Foi realmente uma festa solenne e indicativa da satisfacão com que foi applaudido o acto dos distinctos cidadãos.

Dr. Alfredo Mendes.—Este nosso illustre amigo agora como sempre, foi abocanado em uma correspondencia datada de Picos e estampada no n.º da «Epoca».

Quem conhece o dr. Alfredo, digno juiz de direito de Jacós, verá com verdadeiro nojo o amonoador de fúrias que lhe tiram, sem articular factos, seus adversarios. A paixão partidaria pode tudo e tudo autoriza, infelizmente.

Sessão fúnebre.—Num dos salões do edificio, em que funciona o Lyceio, celebrou-se as 7 horas da noite de 27 do passado a sessão fúnebre promovida pelo nosso digno amigo pharmaceutico José Pereira Lopes, em comemoracão do sentido passamento do esperancoso joven 6.º annista da faculdade de medicina da corte Raimundo Firmino de Souza Martins, distincto filho do nosso prezado amigo dr. Firmino de Souza Martins.

O acto esteve solenne e bastante imponente. Diversos discursos foram proferidos, e a sessão presidida pelo chefe de policia dr. Luciano Soares.

Usaram da palavra, n'essa occasião, os ses. Roberto Almeida, Jaguartha Couto, Leonidas Sá e Nascimento Filho, que em phrases eloquentes, fizeram a epologia das virtudes do illustre mancho, para quem, cheio de esperanças, se apagou tão cedo a lampada da vida.

Durante a sessão tocou a banda de musica do corpo policial varias peças, analogas ao acto.

No centro da meza estava collocado o retrato do finado.

Foi uma justa homenagem, tributada a memoria de Raimundo Martins.

Crime horrroso.—Chamamos a attentão dos leitores para o bem elaborado parecer assignado pelo nosso distincto amigo, dr. Botelho de Andrade, no processo da escrava Milibana, barbaramente seviciada pelo fagandub maior Ricardo Rodrigues da Souza Martins, irmão do dr. Coelho Rodrigues. É uma peça digna de leitura e que vem corroborar com a evidencia de um documento publico o que sobre o assumpto tem dito os nossos collegas da Reforma. O crime achase provado. Veremos qual o resultado d'elle.

Espectaculo provincial.—Regressaram aos lugares de suas residencias os illustres deputados provinciaes, nossos estimaveis amigos, capitães Manoel d'Oliveira Bastos, José Pereira Nunes e padre Custodio Francisco de Araes, aos quaes desejamos feliz regresso.

S. M. o Imperador.—Consta por telegramma que S. M. o Imperador partiu a 30 no vapor Gerardo por motivo de saude para a Europa; havendo S. A. a Princesa imperial assumido a regencia do imperio, durante a ausencia de S. M.

Estadista.—Estiveram n'esta cidade e já se retiraram para os lugares de suas residencias, os nossos dignos amigos capitães José Ribeiro Soares, Theodorico Boa-vista, Joaquim Alves da Rocha, tenente Raimundo Norberto da Silva Pimentel e capitão J. Joaquim Carneiro eca sua exm.ª familia.

Chegada.—Acha-se entre nós o nosso prezado amigo tenente coronel Theodoro Boa-vista, a quem congratulamos.

Partida.—Para as suas fazendas de gado partiu no dia 1.º do corrente o nosso prezado e prestimoso amigo coronel João da Cruz e Santos.

Desejamos-lhe boa viagem.

Cezara.—Para o Principe Imperial seguiu no dia 2 deste o nosso importante amigo tenente coronel Joaquim Dias de Santa Anna. Boa viagem.

Cezara.—No vapor «Conselheiro Paranaíba» embarcou á 2 com destino ao porto do Maranhá, e d'ali á villa das Barras o distincto vigário, nosso importante amigo padre José Marques da Rocha.

Cezara.—Tambem estiverão n'esta cidade os nossos importantes amigos tenente coronel Francisco da Rocha Falcão e Luiz José da Cunha, e capitães Luiz José da Cunha Junior, Antonio José da Cunha e Solon Pereira da Silva.

Supplicação.—O nosso prezado amigo, tenente coronel Luiz da Cunha, pede-nos para publicar o seguinte: Não podendo despedir-me pessoalmente dos amigos que me honraram com as suas visitas, apresento-lhes, por meio d'este, as minhas desculpas por offerecendo-lhes o meus serviços no lugar de minha residencia.

Fallecimento.—Em Beias tendeu a alma ao creador o vovoz Cláudio de Moraes Rego, cidadão respeitavel pela sua idade e importancia politica no seio de seu partido.

Nossos pesames a todos os seus dignos parentes.

Grave attentado.—Sob esta epigraphe vem no noticiario da «Epoca» de 28 do passado a historia de um tiro dado em João Pinto Nogueira, na villa do Livramento.

Em primeiro lugar, é voz geral no Livramento que esse facto não passa de pura farça do celeberrimo—João Menino, o que não é de estranhar pois as farças estão na ordem do dia. Em segundo lugar a ter-se dado o facto, não pôde elle ser attribuido a Florencio Joaquim de Souza, pois Agostinho de Oliveira, que luctou com o assassino (segundo diz), affirmava peremptoriamente não ser Florencio, que facilmente seria por elle reconhecido, visto estar a noite muito clara e ter delle bastante conhecimento. Affirma que a pessoa com quem se encontrou, e que não podia ser outra senão a que deo o tiro, lhe era completamente desconhecida; era um homem baixo, magro e sem barba, ao passo que Florencio é alto, gordo e barbado.

Mas, segundo diz o noticiario da «Epoca», ainda não sabia o resultado official da deligencia de que foi encarregado o delegado da União.

Pois era melhor esperar esse resultado afim de melhor poder noticiar a seus leitores o que houve a respeito.

Quanto ao odio que diz «volare» ao sr. João menino os soberanos da localidade, fique a «Epoca» tranquilla,

que seu digno amigo, quando muito poderá inspirar desprezo e nada mais.

A «Epoca» liga tanta importancia a esse facto, que tendo elle dado se a 28 de maio, só um mez depois trata d'elle!

Conhecemos-lhe as manhas. O seu fim, é punir um outro attentado que fere mais de perto seus interesses, e do qual quer nos dar (embora injustamente) as honras da autoria, e para conseguir seu desideratum procura um pretexto para ferir-nos. Pois continuar, pois deve saber por experiencia, que os liberaes do Livramento não temem es arregaños e descomposturas da «Epoca».

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Inspector da Thezouraria de Fazenda se faz publico para conhecimento de todos que por Decreto que a este accompanha, n.º 9746 de 22 de Abril proximo findo, foi mandado executar a nova tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares, devendo vigorar nesta provincia oito dias depois de sua publicacão, na forma do telegramma de S. Exc. o Sr. Ministro da Fazenda de 26 de Junho ultimo.

Secretaria da Thezouraria de Fazenda do Piahy, 2 de Julho de 1887. O 1.º Escripturnario s. de secretario. Francisco da Costa Freire.

DECRETO N.º 9746 DE 22 DE ABRIL DE 1887.

Manda executar a tarifa das Alfandegas e suas disposições preliminares.

Hei por bem, Usando da attribuição concedida pelo art. 9.º § 1.º da Lei n.º 3313 de 16 de Outubro de 1886. Ordenar que nas Alfandegas do imperio se executem a Tarifa das mesmas Alfandegas e suas disposições preliminares que este accompanham, organisadas de conformidade com a referida autorisacão. Francisco Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, assim o tenha entendido e o faça executar. Palácio do Rio do Janeiro em 22 de Abril de 1887. 66.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — Francisco Belisario Soares de Souza. Conforme.—O 1.º Escripturnario, servindo de secretario, Francisco da Costa Freire.

Junta de hygiene publica. Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n.º 9554 de 3 de Fevereiro de 1885, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelh prazo de oito dias, que o cidadão Amphrysio Avelliño Mazza, lhe dirigia a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Diz Amphrysio Avelliño Mazza, cidadão brasileiro, residente na cidade de Oeiras da provincia do Piahy, onde ha annos exerce a profissão da pratico de pharmacia que, não havendo na villa de Valença desta provincia pharmacia alguma, dirigida por profissional, e sendo a abertura de um estabelecimento deste genero julgada necessaria pela respectiva camara municipal, pois que a falta alludida se estende á um raio de mais de 20 leguas, pretende o supplicante nos termos do art. 65 do regulamento de 3 de Fevereiro do anno passado, obter licença para abrir naquella villa uma pharmacia, em vista das circumstancias expostas, e de ter o supplicante as qualidades que requer a lei reguladora desta materia; o que tudo prova com os documentos jntos.

«Requer, pois, a V. Exc. que, satisfestas as formalidades legais, e ponderadas as condições de idoneidade do supplicante, digae-se de conceder-lhe a licença que solicita. Nestes termos. P. de Fevereiro de 1887. —Amphrysio Avelliño Mazza.» So-

bre uma estampilha de 200 reis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia do Piahy a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 26 de Março de 1887.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

O illm. sr. administrador manda fazer publico para conhecimento de quem interessar que, não tendo o contratante do serviço de conducção de malas para o inferior da provincia, no semestre de Julho a Dezembro do corrente anno, querido assignar o termo de contracto, por não lhe convir, marcava o dia 14 do dito mez de Julho para ser novamente contractado o mencionadô serviço, sob as mesmas condições do contracto que deixou de ser assignado, as quaes examinaram todos os concurrentes ao dito contracto. Os pretendentes apresentarão suas propostas em cartas fechadas no referido dia até as 12 horas, que deverão conter quantia certa. Outro sim que, a pessoa, cuja proposta for accetta, deixará de assignar e respectivo termo, soffrerá a multa de dez por cento do total da quantia do contracto. Administração dos correios do Piahy, em 27 de Junho de 1887. O Contador, Firmino Alves Cardoso Paz.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado partindo nesta dacta, para o Principe Imperial, provincia do Ceara, a tratar de negocios de seu particular interesse, e não podendo pessoalmente dispendir-se de todas as pessoas de sua amizade o faz por este meio, offerecendo ali seus parcos serviços.

Theresina 2 de julho de 1887. Joaquim Dias S'Anna.

Luiz José da Cunha Junior não podendo despedir-se pessoalmente de todas as pessoas que dignar-se honrar-o com suas visitas o faz por meio da imprensa, agradecendo não só esta prova de consideracão como offerecendo os seus préstimos no lugar de sua residencia.

Theresina 2 de Julho de 1887. Luiz José da Cunha Junior.

Declaração. Solon Augusto Pereira da Silva, residente na villa do Livramento, declara para os fins convenientes que d'ora em diante assignar-se-ha

Solon Pereira da Silva.

Não tendo podido o abaixo assignado despedir-se de todas as pessoas que o honraram com suas visitas durante o tempo que esteve doente n'esta capital, vem por meio d'este agradecer a cada uma de per si as attentões que lhe dispensaram e offerecer-lhes seu exíguo prestimo no termo de Valença, onde mora.

Theresina, 27 de Junho de 1887. Joaquim Alves da Rocha.

Atenção. Por 4:000 reis 1 par de botinas de dourado preto para mulher; por 2:000 reis 1 travessa de tararuga para segurar cabelo; por 500 reis um sabonete fino; por 4:000 reis uma guarnição de platiná verdadeiro e diversos outros artigos—ha para vender na «Fabrica Vera Cruz».

Não se engeita dinheiro: para liquidar esse resto de cousas, algumas das quaes especiaes—como bem mirinó e lã para vestido; extracto Porte—Veine; Imagens, & c.

Hotel Theresinense. PRAÇA DA CONSTITUCÃO. THERESINA.

Este estabelecimento que outr'ora pertenciu ao capitão João Serafim da Silva, é collocado em prédio com todos os requisitos para este fim, e recebe hospedes internos pelo preço 45:000 mensal, até o numero de cinco, excedendo esse numero pagando somente 30:000, e externos a 3:000 diarios até 30 dias, d'ahi por diante se fará redicção conforme o tempo, que permanecer o hospede em dito estabelecimento.

O dono do estabelecimento se exforçará a fim de bem servir a seus hospedes e garante maior asseo ja no prédio e seus moveis e ja nas comodidades, que serão distribuidas do modo seguinte:

Pela manhã, café simples, as 10 horas almoo, as 4 jantar e a noite café ou chá com pão ou bollos e manteiga.

Theresina, 1.º de julho de 1887. Bisael Francisco de Lemos.

João da Cruz & Ir-mão vendem assucar em barricas á 200 reis o kilo ea retalho a 280 reis.

Theresina, 1887. Imp. por Joaquim d'O. Costa.